



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº008/92 DE 21.02.92.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS AO SERVIÇO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Sr. CLAUVERI FEDRIZZI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

D
E
C
R
E
T
O

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento geral dos concursos para provimento de cargos do Serviço Público da Câmara Municipal; constantes do presente decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os concursos para provimento dos cargos da Câmara de Vereadores do Município de Campo Novo do Parecis serão realizados sob os princípios de legalidade, formalidade, igualdade entre os participantes, sigilo das provas, vinculação aos regulamentos gerais e especiais e objetividade de critérios de julgamento.

Art. 3º - Os concursos que trata o artigo anterior, serão autorizados por ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, à vista da existência de vagas e das necessidades.

Art. 4º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos e, de provas práticas e de verificação de qualidades e apti

segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

dões, conforme a natureza do cargo.

Art. 5º - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação dos resultados.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo se esgotado o prazo de validade do concurso, previsto neste artigo.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 6º - O PRESIDENTE DA CÂMARA publicará os Editais como segue:

I - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Os cargos a prover de cada categoria Funcional, com o número de vagas, vencimentos, formas de seleção e grau de instrução;

b) Documentos necessários para a inscrição, local e prazo para este procedimento;

c) Outros informes que julgar necessário.

II - EDITAL SUPLEMENTAR:

a) Critérios de avaliação;

b) Pesos atribuídos a cada prova;

c) Extrato de programa de disciplina especificada;

d) Critérios especiais de desempate;

e) Outros informes que julgar necessários;

Art. 7º - Os prazos fixados no regulamento especial, poderão ser prorrogados, com anuência do Presidente da Câmara, por ato publicado em jornal de circulação local, no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do Concurso.

segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

CAPÍTULO III

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos público do quadro de funcionários da Câmara Municipal todos os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completados 16 anos de idade, salvo se já funcionário;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com o serviço militar, se de sexo masculino;
- e) gozar de boa saúde física e mental;
- f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- g) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, nem haver sido demitido por justa causa de função pública;
- h) possuir, na data de inscrição, habilitação para o cargo pretendido;
- i) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento Especial.

Art. 9º - As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para o cargo em particular, serão estabelecidos em função da natureza do mesmo, e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - A abertura do concurso far-se-á por edital que segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 10 (dez) dias do início da realização das provas.

Art. 11º - As inscrições a pedido, serão requeridas pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal, mediante o preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A ficha de inscrição não deverá conter emendas ou rasuras.

Parágrafo 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I - Cédula de Identidade Oficial ou profissional;
- II - Comprovante de pagamento da importância a título de ressarcimento de despesas com material e serviço;
- III - Duas fotos 3 x 4 de frente, atualizadas.

Art. 12º - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação e, sem a apresentação do mesmo acompanhado da cédula de identidade, não lhe será permitida a realização das provas.

Art. 13º - Por ocasião da inscrição, não serão solicitados comprovantes de certas exigências contidas no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Único - No ato da Nomeação, o candidato que não satisfazer tais exigências, mesmo que tenha sido inscrito e aprovado, será automaticamente eliminado.

Art. 14º - Nos pedidos de inscrição por procuração, deverão ser apresentados o instrumento de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos relacionados no parágrafo 2º do artigo 11º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias sem autenticação.

Art. 15º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo os documentos serem apresentados
segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 16º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento de inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie, a critério da justiça.

Art. 17º - A inscrição do candidato importará no conhecimento das inscrições contidas neste Regulamento e no Regulamento Especial, e na aceitação expressa das condições do concurso tais como se acham estabelecidas.

Art. 18º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Câmara Municipal, que decidirá sobre sua aprovação.

Art. 19º - Encerrado o prazo para inscrição, a relação dos candidatos será publicado no jornal de circulação local.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 20º - O Presidente da Câmara designará para cada Concurso, uma banca examinadora composta de no mínimo 04 (quatro) membros, escolhidos entre as pessoas de reconhecimento e idoneidade moral e profissional, e ainda conhecimento da matéria a examinar.

Art. 21º - A banca examinadora deverá preparar e julgar as provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22º - As provas, preparadas segundo o disposto no art. segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática do desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 23º - Durante as provas objetivas, não será permitida consulta de nenhuma espécie a livro, revista ou folheto, nem o uso de máquina calculadora.

Art. 24º - Em nenhuma hipótese haverá vista ou revista de prova.

Art. 25º - Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Art. 26º - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a sua identificação, somente o nº de inscrição do candidato.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançado em talão descartável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Câmara, ficarão sob a guarda da secretaria da Câmara Municipal, em local de absoluta segurança.

Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, em edital publicado em jornal de circulação local.

Art. 27º - As salas serão fiscalizadas por pessoas designadas durante a realização das provas.

Art. 28º - As provas práticas serão avaliadas nas escalas que serão determinadas mediante nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

Parágrafo 1º - A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo 2º - Para todos os efeitos e cargos, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco), apurada nos termos do parágrafo anterior.

segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

Art. 29º - Nos concursos poderão ser considerados como tí
tulos:

- a) Frequência e conclusão de cursos;
- b) Experiência de trabalho;
- c) Habilitação em concurso;
- d) Tempo de serviço;

Parágrafo 1º - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos concorridos.

Parágrafo 2º - Quando o título não guardar direta relação com as atribuições do cargo, será considerado como frequência e conclusão do curso.

Art. 30º - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento de valorização qualitativa dos títulos apresentados.

Art. 31º - As notas das provas e dos títulos, bem como, a média aritmética das provas ou nota final, não sofrerão qualquer processo de aproximação ou arredondamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas pelos meios de comunicação, com relação dos aprovados.

Art. 33º - Quando da realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, a qual, encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal para as devidas providências.

segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo.

Art. 34º - No recurso deverá constar a justificativa por-menorizada, sendo liminarmente o que não contenha fatos novos ou que se baseie em razões meramente subjetivas.

Art. 35º - Competem ao Presidente da Câmara Municipal a homologação do resultado do concurso.

Art. 36º - A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos nos respectivos cargos.

Parágrafo 1º - A classificação dos candidatos obedecerá ordem decrescente das notas finais obtidas, em listas organizadas por cargos.

Parágrafo 2º - No caso de igualdade de notas final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I - Pertencer ao quadro de servidor público;
- II - Obter maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- III - Satisfaça as condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nos requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Parágrafo 3º - Os candidatos em igualdade de classificação, serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da convocação para o provimento do cargo.

Parágrafo 4º - A convocação dos candidatos para o provimento dos cargos, dar-se-á por publicação de edital.

Parágrafo 5º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação, será tido como desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado.

Parágrafo 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos a elaboração de edital de convocação dos candidatos para provimento dos cargos.

segue . . .



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CEP 78.360

RUA PARANÁ S/N — TELEFONE: (065) 782-1141
CAMPO NOVO DO PARECIS

MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Por ocasião da posse serão exigidos do candidato habilitação, os documentos relativos a confirmação das declarações das alíneas "a" a "i", do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 38º - Os candidatos habilitados e classificados concorrerão exclusivamente para as vagas dos respectivos cargos.

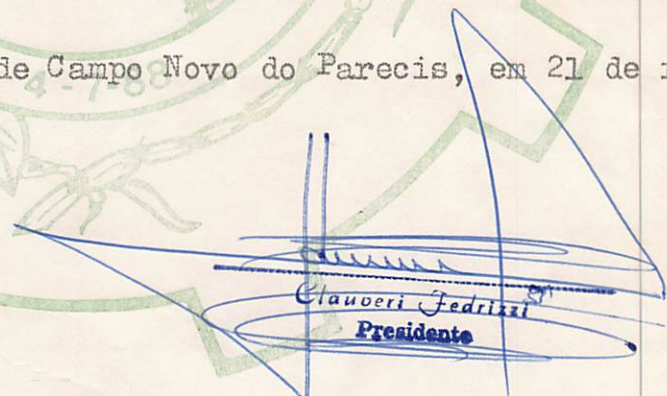
Art. 39º - A Câmara Municipal reserva-se no direito de chamar os candidatos habilitados na medida de suas necessidades.

Art. 40º - Os concursos poderão ser realizados diretamente pela Câmara ou por terceiros contratados.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 42º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de fevereiro de 1992.


Clauveri Fedrizzi
Presidente